



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se art. 8º-A à Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma proposta pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 8º-A.** As decisões e atos regulatórios relacionados à concessão de subsídios, aplicação de encargos setoriais, fixação de tarifas e realização de fiscalizações, bem como os processos de concessão, permissão e autorização no setor elétrico, deverão observar os princípios da liberdade econômica dispostos na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), especialmente no que se refere à necessidade de fundamentação técnica, análise de impacto regulatório e proteção à livre iniciativa” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a inclusão de dispositivo que explice a obrigatoriedade de observância aos princípios da liberdade econômica, dispostos na Lei nº 13.874, de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em todas as decisões, atos regulatórios e processos administrativos que envolvam subsídios, encargos setoriais, definição de tarifas, atividades de fiscalização e outorgas de concessão, permissão ou autorização no setor elétrico nacional.

Trata-se de uma correção estrutural de natureza normativa e institucional. Como Presidente da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado na Câmara dos Deputados, afirmo com convicção que o atual modelo regulatório do setor elétrico brasileiro ainda carrega resquícios de um dirigismo incompatível com os desafios contemporâneos da inovação, da descarbonização e da democratização do acesso à energia. São evidentes os casos de assimetrias



\* CD252905057200 \*  
exEdit

regulatórias, encargos opacos, subsídios cruzados mal calibrados e ausência de avaliações rigorosas de impacto regulatório em decisões que afetam profundamente a competitividade econômica do país e o custo da energia para os brasileiros.

A Lei de Liberdade Econômica, sancionada com amplo apoio do Congresso Nacional, estabeleceu um novo marco jurídico orientado pela racionalidade econômica, segurança jurídica e respeito à livre iniciativa. No entanto, sua plena aplicação no setor elétrico ainda encontra resistências culturais e institucionais.

Ao incorporar expressamente os princípios dessa lei às decisões regulatórias do setor elétrico, esta emenda reforça a necessidade de fundamentação técnica robusta, transparência decisória e avaliação de impacto regulatório, medidas que não apenas qualificam o processo regulatório, como aumentam a previsibilidade e a confiança dos agentes econômicos.

É imperativo destacar que esta proposta não enfraquece o papel regulador do Estado, mas o reposiciona dentro de limites técnicos, jurídicos e econômicos mais saudáveis. O objetivo não é reduzir a capacidade do poder público de intervir quando necessário, mas assegurar que essa intervenção seja justificada, proporcional, transparente e coerente com o princípio da liberdade econômica.

A emenda proposta contribui para a modernização do setor elétrico brasileiro e para a criação de um ambiente institucional que promova investimentos de longo prazo, inovação tecnológica e inclusão energética — valores que estruturam o futuro de qualquer nação desenvolvida.

Por essas razões, conclamo meus pares no Senado Federal a aprovarem esta proposta, que está em consonância com o espírito de responsabilidade fiscal, liberdade de mercado e compromisso com a eficiência regulatória que orienta a Frente Parlamentar pelo Livre Mercado.



Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputada Caroline de Toni  
(PL - SC)  
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252905057200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



LexEdit